Processo: 1160442

Natureza: Inspeção Extraordinária

Jurisdicionado: Município de Belo Vale

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Data: 05/12/2023

De: Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Telmo Passareli,

Por meio do Despacho (peça nº 06 do SGAP), o ilustre Relator encaminhou os presentes autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM), para a adoção das providências necessárias para a realização de inspeção extraordinária no Município de Belo Vale, autorizando também, na oportunidade, a realização das diligências necessárias, nos termos da Portaria GCSTP 1/2021.

Por sua vez, a DCEM, consoante peça nº 07 do SGAP, manifestou-se, opinando pelo encaminhamento dos autos a esta Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais (DFME), visando dar cumprimento ao ora determinado, tendo em vista possível subsunção às competências da unidade, restringindo-se o trabalho à fase de execução da obra.

Como se pode observar à peça nº 08 do SGAP, o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE), visando a adoção das providências necessárias para a observância do comando.

Em sua manifestação, por meio do Expediente 018/CFOSE/2023, a teor da peça nº 09 do SGAP, a CFOSE, após analisar a instrução sobre os prismas cabíveis, entendeu que, dentre outros aspectos: "(...) apesar de existir materialidade pelo valor do contrato analisado (R$5.256.367,63) e também relevância por se tratar de uma obra que cumpre um papel social e de segurança para o município, não estão presentes o risco e a oportunidade necessários para a realização da inspeção. Em relação ao risco, destaca-se que a análise inicial da CFOSE não identificou nenhuma demanda que necessita ser resolvida por meio de visita ao local. A emergência que justificou a dispensa de licitação ficou devidamente caracterizada, foi identificado sobrepreço em apenas um item do orçamento, estando os demais de acordo com as tabelas de referência. Além disso, as fotos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3449973

apresentadas e o relatório de empenhos não evidenciam risco de má execução da obra ou de pagamentos a maior que o valor contratado. Por isso, entende-se que não está caracterizado o risco necessário para a realização de uma inspeção. (...)".

Assim, a Unidade Técnica opinou pela não realização de inspeção no Município de Belo Vale e, no que se refere aos aspectos de engenharia, sugeriu que seja observada a proposta de encaminhamento da CFOSE, constante na peça nº 12 do Processo nº 1.119.798, qual seja: "A citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG) em relação as seguintes irregularidades: (i) Da ocorrência de dano ao erário no valor de R$ 117.496,40 no item 1.1.1 da contratação emergencial (Mobilização e Desmobilização); (ii) Do pagamento de horas de serviço de máquinas sem a efetiva utilização (procedência parcial devido a deficiência da fiscalização do município na utilização das máquinas)."

Assim sendo, ratifica-se o entendimento a Unidade Técnica, submetendo-o à consideração superior.

Atenciosamente,

Renato Augusto de Sousa Soares
Diretor em exercício – TC 3403-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3449973